

ATA
da 425ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 21 de julho de 2015.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e um de julho de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 425ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença das Diretoras Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. Ausente em razão de férias, o Diretor Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pela Secretária-Geral substituta Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto substituto da DIPRO Sr. Rafael Pedreira Vinhas, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

1) Apreciada a proposta de aprimoramento da metodologia do Monitoramento da Garantia de Atendimento, com encaminhamento à PROGE da proposta de Instrução Normativa – IN da DIPRO, para análise; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.780703/2013-25;

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 424ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 09/07/2015; **2)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 061/2015/DIPRO/ANS, acolhido como Voto, pela manutenção da decisão de primeira instância da DIPRO, no sentido de indeferir a alteração de produtos, característica

“livre escolha de prestadores”, registrados sobre requerimento da Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, com fundamento no Parecer nº 357/2014/GECOS/PF-ANS, considerando a revogação da alínea “c” do inciso III, do §2º, art. 22 da RN nº 85/2004 pela RN nº 269/2011, Processo nº 33902.357211/2012-59; **3)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 395/2015/DIPRO/ANS, acolhido como Voto, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, permanecendo inalterado o resultado do 13º Ciclo de Monitoramento da Garantia de Atendimento, com fundamento na Nota 59/2015/GGREP/DIPRO/ANS e no despacho nº 20/2015/GGART/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.257702/2015-43; **4)** Referendada a decisão que aprovou a prorrogação da Consulta Pública nº 59 referente à proposta de RN que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde por mais 30 (trinta) dias, até 18/8/2015; **5)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 11/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, com a manutenção da exclusão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328927/2012-49; **6)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Portaria que propõe a criação da Comissão de Concurso Público que tem por objetivo planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à realização do concurso público pela ANS; **7)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Portaria que autoriza a Publicação do Plano Anual de Capacitação da ANS – Ano 2015/ PAC 2015;

C) Deliberação Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade pela Diretoria Colegiada o envio para a Auditoria Interna da ANS de consulta quanto a possibilidade de realização por ela de auditoria nos moldes do escopo aprovado pela DICOL na 425ª Reunião de Diretoria Colegiada, tendo em vista o envolvimento de recursos públicos. Nesse ponto, a DICOL ainda deliberou para que se informe ao Condomínio que se aguarde a resposta da Auditoria Interna da ANS antes de dar prosseguimento à contratação da auditoria externa, já aprovada em Assembleia Condominial.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE em REVISÃO

ADMINISTRATIVA de processo administrativo sancionador, da operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro 326305, pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, para aplicação da multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 19, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.009042/2008-82

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.345428/2011-35.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c parágrafo único do art. 18 da RN nº 195/2009 da ANS. Processo nº 25773.016075/2011-53.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Registro ANS nº 349194, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN nº 171/2008 da ANS. Processo nº 25779.016117/2013-68.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 412791, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 82-A e

10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c parágrafo único do art. 17 da RN nº 195/2009 da ANS. Processo nº 25783.021375/2011-35.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, Registro ANS nº 384585, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme arts. 62-A e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.020381/2013-87.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, conforme arts. 37 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 e art. 4º da IN nº 13/2006, todas da ANS Processo nº 25789.034441/2011-87.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA, Registro ANS nº 325236, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (quinze mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 08/2008 do CONSU. Processo nº 25789.047972/2010-59.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, para, conforme descrito a seguir: (I) alterar, *ex-officio*, a penalidade pecuniária imposta na decisão proferida pela DIFIS para o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela conduta de suspender ou rescindir contrato individual ou familiar em desacordo com a lei, conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN

nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98; (ii) manter a penalidade de advertência imposta na decisão proferida pela DIFIS, pela conduta de encaminhar à ANS documentos ou informações devidas contendo incorreções ou omissões, conforme arts. 37 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, parágrafo único da RN nº 250/2011 da ANS. Processo nº 25789.048592/2011-12.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 338362, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da Resolução nº 13/1998 do CONSU. Processo nº 25789.055489/2011-29.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.140933/2011-95.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por S & M ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, Registro ANS nº 414727, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência, conforme arts. 35 e 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007, todas da ANS. Processo nº 33902.184569/2009-51.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ORION PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, Registro ANS nº 416371, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou

as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme descrito a seguir: (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela conduta de não envio no prazo legal dos dados do SIP, referentes ao 1º trimestre de 2012, conforme arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98; (ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela conduta de não envio no prazo legal dos dados do SIP, referentes ao 2º trimestre de 2012, conforme arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.413029/2013-76.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029323/2012-38

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA -EPP, ANS 414638, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.022870/2012-42.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA -EPP, ANS 414638, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.023030/2012-05

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENSÁUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, ANS 366561, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso III e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.050322/2011-71

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSÁUDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.007729/2011-06

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RIZZO ODONTOLOGIA LTDA, ANS 416592, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.236827/2014-59

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II e III da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III

e art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.093399/2012-17

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICOS S/C (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 327107, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.147299/2004-92.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA, ANS nº 313971 pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, com a penalidade prevista pelo art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo administrativo 33902.018397/2008-47

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337 pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo administrativo 25789.055833/2011-80

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Reg. ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, c/c art. 3o, inciso XIII, da RN 259/2011, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, considerando, ainda, a presença da circunstância agravante prevista no art. 7o, inciso III, e, também, da circunstância atenuante do art. 8o, inciso III, todos desta Resolução. Processo nº 25789.051310/2013-26

D2. Processos de Taxa de Saúde Suplementar:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 349534, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.463424/2012-19

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 349534, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071422/2014-69

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA, Reg. ANS 348066, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.221419/2008-54

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Reg. ANS 301060 pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798696/2011-56

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA, Reg. ANS 301060, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071700/2014-88

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA, Reg. ANS 348066, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.207502/2008-11

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA, Reg. ANS 348066, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.111917/2009-71

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA, Reg. ANS 348066 pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.462701/2012-76

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 349534 pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798474/2011-33

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA, Reg. ANS 348066, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.797717/2011-16

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS

interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA, Reg. ANS 348066, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.070410/2014-17

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Reg. ANS 301060, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.466244/2012-99

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA, Reg. ANS 348066, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.217917/2008-01

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 362620, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798429/2011-89

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 362620, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071345/2014-47

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 362620, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.463385/2012-50

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, Reg. ANS 386901, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.798723/2011-91

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 386901, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.466267/2012-01

19) Aprovada à unanimidade dos votantes a REVISÃO ADMINISTRATIVA com Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora TOSHIBA DO BRASIL S/A, Reg. ANS 307246, pela reforma da decisão de primeira instância da DIGES, para declarar a extinto o crédito tributário relativo a cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2001, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.202077/2005-21

20) Aprovada à unanimidade dos votantes a REVISÃO ADMINISTRATIVA com Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora TOSHIBA DO BRASIL S/A, Reg. ANS 307246, pela reforma da decisão de primeira instância da DIGES, para declarar a extinto o crédito tributário relativo a cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.268467/2006-44

21) Aprovada à unanimidade dos votantes a REVISÃO ADMINISTRATIVA com Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora TOSHIBA DO BRASIL S/A, Reg. ANS 307246, pela reforma da decisão de primeira instância da DIGES, para declarar a extinto o crédito tributário relativo a cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional. Processo 33902.005539/2007-25

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativos no processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Reg. ANS 386901, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES. Processo nº 33902.071719/2014-24

23) Aprovada à unanimidade dos votantes a REVISÃO ADMINISTRATIVA com Voto condutor da DIOPE pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, deliberada na 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2012, pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito Nº DIGES/000246/2007 , da operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Reg. ANS 352179, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional, Processo 33902.005852/2007-63

D3. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE.RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registro ANS nº 357260, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2736/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436906/2011-15

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AME ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESA LTDA, registro ANS nº 304531, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 665/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046527/2008-31

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 395480, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1103/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.349917/2010-85

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 363774, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2992/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054679/2005-65

- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMESPAM ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 336076, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2923/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053775/2005-96
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 345598, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2397/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216091/2005-10
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 354996, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 692/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388380/2012-31
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 300713, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2435/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216096/2005-34
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 336106, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1131/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087396/2012-29
- 10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE registro ANS nº 410616, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2792/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085427/2012-15
- 11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro ANS nº 352331, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1354/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107492/2006-52

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355577, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 909/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635673/2012-12

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS registro ANS nº 305626, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2806/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436570/2011-91

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 338346, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 268/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561885/2011-75

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 301574, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2812/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087390/2012-51

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 327689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2884/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186263/2004-24

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370975, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 794/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497453/2011-01

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE registro ANS nº 402991, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2922/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053806/2005-17

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE registro ANS nº 32429, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2861/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.094555/2004-31

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA PIRASSUNUNGA, registro ANS nº 312762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2060/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.027935/2006-22

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED registro ANS nº 411086, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 206/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388146/2012-11

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 885/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496777/2011-14

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMED PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 413551, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1388/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008446/2007-52

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, registro ANS nº

306398, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 148/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559906/2013-54

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGEMED ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE, registro ANS nº 339601, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1262/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107370/2006-66

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOAO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 323926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1159/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157831/2007-22

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356191, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1386/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047509/2008-77

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA registro ANS nº 338346, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2291/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.216024/2005-97

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 401846, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1170/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310884/2010-83

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 344150, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1947/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008826/2007-97

- 31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATENDE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA registro ANS nº 387495, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3011/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214463/2005-65
- 32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2841/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186206/2004-45
- 33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE registro ANS nº 415405, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2600/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375651/2011-15
- 34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 329886, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2720/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087384/2012-02
- 35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA registro ANS nº 330337, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2985/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316154/2013-39
- 36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA registro ANS nº 352187, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2950/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120378/2006-18
- 37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN registro ANS nº 311677, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1469/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311860/2010-41

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE registro ANS nº 316873, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2797/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.214806/2005-91

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 336858, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2450/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186235/2004-15

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 367397, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2868/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087303/2012-66

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 305472, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1669/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087556/2012-30

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAN MED LTDA registro ANS nº 386898, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2697/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.158590/2003-13

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA registro ANS nº 323349, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2851/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816637/2011-77

- 44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MURIAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 368148, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2866/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087499/2012-99
- 45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 345709, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2879/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817104/2011-11
- 46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO registro ANS nº 328031, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2405/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.083383/2011-08
- 47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA UNIEST DE PLANOS DE SAÚDE registro ANS nº 354511, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2353/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215688/2005-39
- 48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 344729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2875/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.213271/2012-60
- 49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEM registro ANS nº 390372, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2489/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.232783/2002-54
- 50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 329886, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2503/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817156/2011-89

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS registro ANS nº 351695, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1461/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107826/2006-98.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho), Secretária-Geral substituta, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

FÉRIAS
Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente